

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**
RETIFICAÇÃO

Na portaria SPMJ n.º 025/2018, publicada no DOM n.º 7.103 de 28 de abril de 2018, pag. 12, que trata da constituição da comissão para validação do cadastramento dos alunos e das instituições do Programa Ingressar;

Onde se lê: "... constituir comissão para validação do cadastramento dos alunos e das instituições...".

Leia-se: "... constituir comissão para validação do cadastramento e credenciamento dos alunos e das instituições...".

GABINETE DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 05 de julho de 2018.

CRISTINA ARGILES SANCHES
Secretária

Fundação Cidade Mãe - FCM
PORTARIA N.º 032/2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto n.º 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar a servidora Áurea Santos Bomfim, matrícula n.º 546, Secretário Administrativo, grau 61, para cumulativamente com a função que exerce substituir Galdina Maria Ribeiro Melhor, matrícula n.º 30, no exercício da Função de Confiança de Chefe de Setor B, grau 63, do Setor de Biblioteca e Arquivo Técnico, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 04 de julho a 02 de agosto de 2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 04 de julho de 2018.

ROBERTA NUNES CAIRES
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
PORTARIA 012/2018

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Afastar, por motivo de Doença, a senhora **Ana Caroline Santos dos Reis**, do cargo de Conselheira

Tutelar, do Conselho Tutelar XVI - Ipitanga, a partir de **11/06/2018 a 20/07/2018**, e em substituição convocar o suplente **Daniel Pereira Santos**, para assumir vacância a partir da data da publicação desta portaria.

Salvador, 05 de julho de 2018.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Salvador, criado pela Lei Municipal n.º 4.231 de 29 de novembro de 1990, com as alterações da Lei n.º 5.204, de 28 de novembro de 1996, vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ (Alterado pela Lei n.º 9.816/2016).

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador - CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e das ações governamentais e não governamentais tem o seu funcionamento

regulado por este Regimento.

Art. 3º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, é composto de (14) quatorze membros efetivos, sendo 07 (sete) representantes do governo e 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 2º. O membro suplente poderá participar das reuniões, com direito a voto na ausência ou impedimento do respectivo titular e deverá compor alguma Câmara Técnica.

§ 3º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 4º. Na forma do disposto no art. 89, da Lei n.º 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art. 5º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças, planejamento e gestão municipal;

§ 2º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 6º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades com registro no CMDCA há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Havendo afastamento ou desistência de uma ou mais Organização da Sociedade Civil eleita para compor o colegiado do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente será convocada a Organização da Sociedade Civil que alcançou maior classificação posterior as que foram eleitas, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.



Parágrafo único. As notificações comunicadas ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 10º. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.4º do presente Regimento Interno.

Art. 11º. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 12º. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, a Lei Municipal nº 4.231/90 e suas alterações, e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, a Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Câmaras Técnicas, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

V - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VI - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 13º. A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados neste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso e/ou desligamento da organização da sociedade civil do colegiado do CMDCA;

§ 2º. Incurrirá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Técnicas, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.6º, §2º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 14º. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a

instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 15º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DO PRESIDENTE:

Art. 16º. O CMDCA elegerá, entre os seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente.

§1º A eleição destes membros far-se-á após a instalação do Conselho.

§2º Ocorrendo vacância dos cargos, por período superior a 03 (três) meses, far-se-á nova eleição, nos termos deste regimento, para complementação dos respectivos mandatos.

§3º Os cargos da Presidência serão ocupados mediante a apresentação de chapas paritárias, compostas de conselheiro representante do poder público e conselheiro representante das entidades não governamentais.

CAPÍTULO VI

DA FINALIDADE:

Art.17º O CMDCA tem por finalidade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao registro, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, abuso, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art.18º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos;

II - estabelecer normas gerais e respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante a aprovação de programas, projetos e planos;

III - zelar pela execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando, ao órgão competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada para a criança e para o adolescente;

V - cumprir a fazer cumprir em âmbito municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações federal, estadual e municipal pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária;

VIII - deliberar sobre assuntos de sua competência, através de resoluções aprovadas em Assembleia;

IX - oferecer subsídio para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos atinentes aos interesses da infância e da adolescência;

X - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência, no Município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XI - administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando a sua aplicação;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos.

XV - acompanhar o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município;

XVI - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVII - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei Municipal 6266/2003.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA:

Art. 18º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Salvador conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - Plenário;

II - Presidência;

III Vice-Presidência

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO:

Art.18.º. O Plenário dos membros do Conselho é fórum máximo normativo e deliberativo do Conselho que se reunirá em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação escrita do Presidente ou sempre que pelo menos 1/3 de seus membros julgarem necessários.

§ 1º É indispensável a presença da maioria simples dos membros do Conselho para a realização das sessões do Plenário.

§ 2º As sessões do Plenário são públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou da maioria dos membros do Conselho.

§ 3º Das sessões do Plenário serão lavradas atas.

§ 4º A convocação para as reuniões do Plenário será feita pela Presidência, através de circular direta ou edital, tendo o mesmo valor a ciência dada em ato anterior.

§ 5º As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

- I - abertura;
- II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior, quando necessário;
- III - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e moções, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- IV - discussão e votação da matéria em pauta;
- V - leitura e aprovação da ata da sessão, quando possível;
- VI - encerramento.

§ 6º Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, devendo a matéria extra pauta entrar após a conclusão do trabalho programado para a sessão.

§ 7º Terão direito a voto todos os membros titulares presentes à reunião ou seus suplentes na falta dos mesmos.

Art.19.º. Poderão participar do Plenário, como convidados especiais com direito a voz e indicação, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais, do Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

Art.20.º. Para aprovação das Resoluções do Conselho será necessário no mínimo o voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA:

Art.21.º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões plenárias;
- III - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - aprovar a pauta e a ordem do dia;
- V - abrir, rubricar e encerrar os livros utilizados pelo Conselho, efetuando sua fiscalização;
- VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador;
- VII - fixar o calendário das reuniões;
- VIII - expedir resoluções e observar o seu cumprimento;
- IX - designar relatores, quando for o caso, e despachar documentos;
- X - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- XI - manter articulação permanente com os demais CMDCA no Estado e fora dele;
- XII - apresentar ao órgão municipal incumbido da competência para tratar da infância e adolescência a previsão orçamentária para a manutenção do Conselho;
- XIII - decidir ad referendum do Plenário, dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- XIV - praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão;
- XV - expedir ad referendum do Plenário registro provisório, de até noventa dias, cumprida as formalidades para inscrição, mesmo que este ainda não seja aprovada pela Câmara Técnica responsável;
- XVI - distribuir materiais às Câmaras Técnicas quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, ou designando eventuais relatores substitutos;
- XVII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVIII - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares;
- XIX - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- XX - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Técnicas;
- XXI - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XXII - Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Técnica de Políticas Públicas de Orçamento e Fundo de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
- XXIII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

cabará, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário Executivo, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

SEÇÃO III

DA VICE PRESIDÊNCIA:

Art.22.º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente, quando solicitado;
- III - praticar outros atos inerentes à função.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA:

Art.23.º. Compete a(o) Secretária(o) Executiva(o):

- I - coordenar e controlar os serviços administrativos do Órgão;
- II - assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III - organizar, com a aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões;
- IV - tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões dos Conselhos;
- V - preparar relatório anual do Conselho;
- VI - preparar e instituir processos;
- VII - secretariar as reuniões e executar as demais tarefas inerentes ao cargo, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
- VIII - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;
- IX - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Técnica;
- XI - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. A(O) Secretária(o) Executivo será escolhido pela Presidência, dentre os servidores públicos, colocados à disposição do Conselho, como apoio técnico.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS:

Art. 24.º. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, Câmaras Técnicas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

Art.25.º. Serão constituídas 03 (três) Câmaras Técnicas assim discriminadas:

- I - Políticas Públicas, Orçamento e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Registro e Inscrição;
- III - Legislação, Infraestrutura, Articulação e Mobilização.

Art. 26.º São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - Intercâmara Técnica de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1. Acompanhamento das Diretrizes de Políticas Públicas do CMDCA, Prioridades e Ações;
2. Elaboração de Plano de Monitoramento das Políticas Municipais;
3. Elaboração de parâmetros para funcionamento (entidades) por regimes de atendimento (suporte à Câmara Técnica de Registro e Inscrição);
4. Acompanhamento do funcionamento das instituições de Atendimento Institucional (Conforme Resolução do CMDCA);
5. Diagnóstico da situação da infância e da juventude em Salvador/BA;
6. Monitoramento da execução das Políticas Públicas em Salvador/BA;
7. Acompanhamento das propostas e alterações das Leis do CMDCA
8. Acompanhamento da LOA e do PPA;
9. Acompanhamento das ações do FMDCA;
10. Prestação de contas da movimentação do FMDCA;
11. Sistematização das ações do FMDCA, conforme regimes/áreas e organizações beneficiadas;
12. Campanha de divulgação e capacitação de Recursos (FMDCA) em parceria com a Câmara Técnica de Articulação e Mobilização;
13. Elaboração de Diretrizes para aprovação de Projetos (roteiro de projetos) em parceria com a Câmara Técnica de Políticas Públicas.
14. Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojeto de lei relativos à promoção e defesa dos



direitos da criança e do adolescente no município;

15. Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;
16. Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;
17. Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;
18. Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

II - Câmara Técnica de Registro, Renovação de Entidades e Inscrição de Programas;

1. Construção dos parâmetros para registro de entidades e programas, por regimes de atendimento (parceria com a Câmara Técnica de Políticas Públicas);
2. Análise e Parecer dos registros (ou renovação destes) das Entidades e inscrição de programas no CMDCA.
3. Analisar e conceder registros mediante previsto na seção II da Análise e do Registro das Entidades de Atendimento e dos Programas por elas executados deste Regimento.

III - Câmara Técnica de Infraestrutura, Legislação, Articulação e Mobilização;

1. Comissões de Sindicância;
2. Implantação de Conselhos Tutelares;
3. Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares;
4. Revisão das Leis Municipais: Criação e funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar;
5. Capacitação continuada de Conselheiros Tutelares;
6. Infraestrutura do CMDCA.
7. Plano de Comunicação;
8. Campanha de divulgação do CMDCA;
9. Captação de recursos.
10. Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;
11. Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;
12. Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador;
13. Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil.

Art.27º. As Câmaras terão a função de elaborar estudos e propostas que subsidiem o Plenário nas suas decisões, podendo também realizar suas reuniões de forma conjunta diante da pauta em epígrafe, o que será denominado Reunião Intercâmara.

Art.28º. As Câmaras, formadas por livre escolha dos Conselheiros em decisão no Plenário, serão compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos.

- § 1º. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;
- § 2º. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art.29º. Os membros de cada Câmara elegerão entre si o Coordenador e o Relator, com mandato de 1 (um) ano, com direito a uma reeleição.

Art.30º. Poderão participar das reuniões das Câmaras como convidados especiais, representantes de instituições, entidades e/ou pessoas que tenham algum vínculo com a questão da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Os convidados não terão direito a voto.

Art.31º. Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

- I - convocar e dirigir as reuniões da Câmara;
- II - encaminhar ao plenário os estudos e propostas da Câmara.

Art.32º. Compete ao Relator da Câmara Técnica:

- I - secretariar as reuniões da Câmara;
- II - auxiliar o Coordenador nos trabalhos da Câmara;
- III - substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos.

Art.33º. Os técnicos do Conselho deverão participar dos trabalhos e fornecer subsídios técnico-administrativos às Câmaras.

Art.34º. O Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário, poderá criar, sempre que necessário, grupos de trabalho e/ou comissões para desenvolver as competências do Conselho, bem como outras atividades demandadas.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 35º. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

Parágrafo Único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 36º. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

- a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, a renovação do registro das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 37º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
- e) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e formade articulação com outros programas e serviços já em execução;
- f) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

Art. 38º. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

- § 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;
- § 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público e à Vara da Infância.

Art. 39º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público e à Vara da Infância.

Art. 40º. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 41º. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 42º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.43º. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os servidores de órgãos e entidades públicas e ou privadas que venham a ser cedidos ao CMDCA, cumprirá no desempenho de suas funções, a jornada de trabalho exigida pelos órgãos/entidades cedentes.

Art.44º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art.45º. O presente Regimento poderá ser modificado com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 05 de julho de 2018.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELES
Presidente